



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o § 2º do art. 93 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do §2º do artigo 93 do PLP 108/2024, eliminando a previsão de prazo em dobro para o Fisco nos recursos administrativos.

A concessão de prazos diferenciados para a administração tributária não se justifica mais no contexto atual, especialmente diante da digitalização dos processos administrativos e da maior disponibilidade de informações em tempo real.

O princípio da isonomia exige que as partes em um processo administrativo tenham prazos equilibrados, evitando a concessão de vantagens excessivas à administração em detrimento dos contribuintes.

Além disso, a manutenção do prazo em dobro pode criar desigualdade no contencioso tributário, prolongando indevidamente o tempo de análise dos processos e impactando negativamente a previsibilidade e a segurança jurídica dos contribuintes.

Com a supressão desse dispositivo, busca-se estabelecer um equilíbrio processual adequado, garantindo maior eficiência, transparência e igualdade no tratamento entre a administração tributária e os contribuintes.



Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

